



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.951/2011-PMM

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAPÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a doação de área localizada no Distrito de Fazendinha ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, objetivando a instalação de suas unidades administrativas.

Art. 2º A área a ser doada está descrita a partir do Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, anexos à presente Lei, descrita da seguinte forma: Lote área, quadra área, setor 14, encravado dentro do poligonal entorno da área urbana, nesta cidade, de forma irregular, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 2079, às fls. Nº 213 do livro nº 02-G, com área de 24.445,04m², com limites e confrontações: Ao norte com áreas de terceiros; Ao oeste com área de terceiros; Ao sul com a rua sem denominação; Ao leste com a rua da Fazendinha. **PERÍMETRO:** 638,13m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do Ponto P-04 localizado no limite da rua sem denominação e área de terceiros, com Coordenadas Plano Retangulares E=487.394,86 e N=9.994.938,37, seguindo com uma distância de 129,45 metros, e com a azimute 45º04'32" chega-se ao ponto P-03, seguindo-se com uma distância de 190,61 metros e com azimute 120º76'51", chega-se ao ponto A-1; com uma distância de 117,07 metros e com a azimute 222º45'19", chega-se no ponto A-2 deste, seguindo com uma distância de 140,64 metros e com a azimutes 293º71'87", chega-se no ponto A-3, seguindo com uma distância de 60,35 metros e com a Azimutes 309º42'89", chega-se no ponto P-04, seguindo com uma distância de 129,45 metros e com a azimute 45º04'32", chega-se no ponto P-04; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A referida doação fundamenta-se legalmente nos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Macapá, bem como no § 5º do art. 59, acrescentado à Lei Orgânica do Município de Macapá pela Emenda nº 034, de 14 de junho de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO - CANTINA